



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”



TERMO DE MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO /FOMENTO

Processo Administrativo n.º: 590/2022

Dispensa de Chamamento Público n.º: 01/2022

Contrato n.º: 008/2022.

PARCEIRA QUE CELEBRA ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OCAUCU E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (PA e UBS), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL N.º. 023/2021.

I. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

a) **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OCAUCU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º. 44.482.248/0001-012, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. João Benedito Costa e Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º. 15.972.007-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 044.494.618-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

b) **CONTRATADA: SOLUTION GESTÃO PÚBLICA**, organização da sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF 17.795.008/0001-94, com sede na Avenida 5, n.º 1512, Bairro: Fortaleza, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14.783-091 e estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob n.º 37.046, livro ABM-7, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade Barretos, Estado de São Paulo, e-mail: **abarpenenfermagem123@gmail.com**, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Geraldo Neves Filho, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da cédula de identidade n.º 25.337.634-8 (SSP/SP), inscrito no CPF n.º. 145.736.988-50, nascido em 22/05/1976, residente e domiciliado na Alameda Polonia, n.º. 666, Bairro: City Barretos, na cidade de Barretos-SP, CEP 14.784-039, e-mail: jogenefi@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

c) **GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO: ISRAEL REZENDE DE LIMA**, brasileiro, casado, Diretor Municipal de Higiene e Saúde, portador da cédula de identidade n.º. 7.446.275, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 678.885.688-49, residente na Rua Luiz Carlos Ciocca, n.º. 451, centro, nascido em 30/05/1954, com domicílio profissional na Avenida Celeste Casagrande, n.º. 204, centro, na Cidade de Ocaucu, Estado de São Paulo, CEP: 17.540-023, e-mail: israelrezende1954@gmail.com doravante denominado simplesmente, **GESTOR**.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

— ' ' ' —

Por este instrumento, as partes supra qualificadas, resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 590/2022, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº. 3119/2021, bem como nas demais normas jurídicas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO:

1. O presente Termo de Colaboração/Fomento tem por objeto a contratação de Organização da Sociedade Civil - OSC para prestação de serviços junto às unidades de saúde do Município de Ocauçu (PA e UBS), conforme condições estabelecidas no termo de referência.

III. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2. São obrigações do CONTRATANTE:

2.1. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela OSC, no termo de referência e do plano de trabalho, inclusive com a realização de visitas in loco;

2.2. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

2.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração/Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

2.4. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade e descumprimento das cláusulas contratuais e legais, ressalvados os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

2.5. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Parceria.



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”



2.6. Assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que envolva a OSC.

2.7. Orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a OSC quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação social, nos planos e programas federais, estaduais e municipais de proteção à mulher em situação de violência.

3. São obrigações do GESTOR:

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

3.2. Informar ao CONTRATANTE a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

3.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

3.4. Analisar a execução dos serviços informados no relatório mensal encaminhado pela OSC.

3.5. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

4.1. Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do instrumento de parceria, conforme estabelecido no plano de trabalho.

4.2. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive custas processuais e honorários.

4.3. Arcar com prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.

4.4. Cumprir com o pagamento de seus funcionários em dia, independente do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”



4.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Pareceria.

4.6. Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da Parceria.

4.7. Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente edital de Chamamento Público.

IV. DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá validade pelo período de 90 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o limite máximo de 180 dias, porém, ocorrerá a rescisão contratual caso sejam restabelecidos os efeitos do Chamamento Público nº 02/2021 a partir do julgamento do Mandado de Segurança nº 1014668-62.2021.8.26.0344 ou com a finalização do chamamento público nº. 02/2021.

V. DOS REPASSES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. Para a execução das ações previstas na cláusula 1ª (primeira), o Município repassará à OSC o montante global de R\$ 273.750,00 (duzentos e setenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), pelo período de 3 (três) meses, sendo o valor mensal de R\$ 91.250,00 (noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais) a ser pago em até o 5º dia útil do mês de subsequente a assinatura do presente termo ou em até em 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato deste Termo de Colaboração e obedecerão a um cronograma financeiro operacional aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Ocauçu.

VI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos orçamentários para a presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 90

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 03 DIRETORIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

Dotação: 10.301.0210.2014.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VII. DA BASE LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

7. O presente termo é firmado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº. 3119/2021, bem como nas demais normas jurídicas pertinentes.



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”



VIII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao GESTOR da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

8.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no termo de colaboração ou de fomento.

8.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão preferencialmente em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.5. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação, poderão ser utilizadas as rotinas atualmente previstas, observando-se, no mínimo, o disposto no Decreto Municipal 3.119/2021.

9. Prestação de Contas Mensal:

9.1. Para fins de prestação de contas mensal, a OSC deverá apresentar, em até 28 (vinte e oito) dias após o encerramento de cada mês:

a) Cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

b) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço

d) FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”



- e) Extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira, se houver;
- f) Demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) Conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) Relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

9.2. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no Departamento de Prestação de contas da Secretaria Municipal da Administração e/ou Setor Administrativo e Financeiro - SAF, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

9.3. Os documentos de que trata as alíneas a, b e c, da cláusula 10.1 deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número deste Termo de Colaboração e com o órgão da Administração Pública Municipal.

10. Prestação de Contas Quadrimestral:

10.1. Prestação de Contas Quadrimestral. Para fins da prestação de contas quadrimestral, a OSC deverá apresentar, em até 28 (vinte e oito) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

10.2. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

10.3. . Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

10.4. Os documentos elencados na cláusula 10.2.1, alíneas de “a até “i” estarão à disposição, no Departamento de Prestação de contas da Secretaria Municipal da Administração e/ou Setor Administrativo e Financeiro - SAF, do gestor, do Diretor Municipal de Higiene e Saúde, bem como dos órgãos de controle interno e externo.

10.5. Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

10.5.1. Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”



10.5.2. Relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

10.6. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria solicitará ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Administração e/ou Setor Administrativo e Financeiro - SAF o parecer da execução financeira elencados na cláusula 10.2.1, alíneas de “a até “i”, que será emitido no prazo de até 10 (dez) dias.

10.7. O parecer da execução financeira emitido pelo Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda, referente aos documentos elencados na cláusula 10.2.1, alíneas de “a até “i”, deverá ser apensado em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto.

10.8. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem na cláusula 10.2.1, alíneas de “a até “i”, contemplará:

- a) O exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria; e
- c) A verificação do cumprimento das normas pertinentes.

10.9. A análise de que trata a cláusula supra é de competência da Secretaria de Fazenda, por meio da Departamento de Prestação de Contas.

11. Prestação de Contas Anual.

11.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

11.2. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

11.3. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

11.3.1. A serem apresentados pela OSC:



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— ' ' ' —

- a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais.
- b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais.
- c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira.
- d) publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior.
- e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.
- g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial.
- h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização.
- i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.
- j) relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
- k) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração.
- l) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- m) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocacu.sp.gov.br

Site: www.ocacu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”



Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

12. De responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.
- b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria.
- c) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo se existentes.

12.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a cláusula 13, alínea b, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

12.2. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

12.2.1. As metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

12.2.2. Os efeitos da parceria, referentes:

- a) aos impactos econômicos ou sociais.
- b) ao grau de satisfação do público alvo.
- c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

12.3. O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

12.4. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) Sanar a irregularidade.



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”



b) Cumprir a obrigação.

c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

12.5. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, solicitará ao Secretaria Municipal da Administração e/ou Setor Administrativo e Financeiro - SAF o parecer da execução financeira, que será emitido em até 10 (dez) dias.

12.6. Após ciência do parecer de que trata a cláusula 13.5 o Gestor, no prazo de até 20 dias, emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

12.6.1. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada.

b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto na cláusula 2.4 até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou

12.6.2. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada.

b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira.

c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.

13. Prestação de Contas Final:

13.1.1. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

13.1.2. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a cláusula 14, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

a) O Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria.



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”



- b) O Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria.
- c) Os relatórios de visita técnica in loco.
- d) Os resultados das pesquisas de satisfação.
- e) Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

13.1.3. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

13.1.4. Na hipótese da análise de que trata a cláusula 14.1.2 concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, solicitará ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria da Fazenda o parecer da execução financeira referente ao disposto na cláusula 10.2.1, alíneas de “a até “i”, e, se necessário, a apresentação dos documentos que se encontram sob sua guarda, que será emitido em até 10 (dez) dias.

13.1.5. Na hipótese da análise de que trata a cláusula 14.1.2 concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, solicitará ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria da Fazenda o parecer da execução financeira referente ao disposto na cláusula 10.2.1, alíneas de “a até “i”, e, se necessário, a apresentação dos documentos que se encontram sob sua guarda, que será emitido em até 10 (dez) dias.

13.1.6. A OSC deverá apresentar:

13.1.6.1. O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

13.1.6.2. O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

13.1.6.3. 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, acrescido de:



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”



- a) publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste.
- b) conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira.
- c) informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste.

13.1.7. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata a cláusula 12.3, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

13.1.8. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

13.1.9. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

13.1.10. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

13.1.11. O transcurso do prazo definido na cláusula 14.1.9, e de sua eventual prorrogação, nos termos da cláusula 14.1.10, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias.
- b) Não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

13.1.12. Se o transcurso do prazo definido cláusula 14.1.9, e de sua eventual prorrogação, nos termos da cláusula 14.1.10, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— / / / —

13.1.13. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a) Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata a cláusula 14.1.12.

b) Nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

13.1.14. Sobre os débitos serão feitas as correções dos valores conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal (Departamento de Dívida Ativa).

13.2. Do Parecer Técnico Conclusivo e da Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas.

13.2.1. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do Secretário/Diretor municipal sobre a aprovação ou não das contas.

13.2.2. A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria que emitirá parecer, na forma da cláusula 14.2.1, pela:

13.2.2.1. Regularidade, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria.

13.2.2.2. Regularidade com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

13.2.2.3. Irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas.
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho.
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.2.2.4. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública Municipal, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

13.2.3. A manifestação conclusiva quanto a aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da prestação de contas final será de responsabilidade do Secretário, levando em consideração os



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”



pareceres de que trata a cláusula 14.2.2 e os relatórios de que cuida a cláusula 14.1.2, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas.
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

13.2.3.1. A hipótese da alínea “b”, da cláusula 14.2.3, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

13.2.3.2. A hipótese da alínea “b”, da cláusula 14.2.3, ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" da cláusula 14.2.2.3.

13.2.3.3. Na hipótese da cláusula 14.2.2.3, o Secretário/Diretor Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.2.4. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

13.2.5. A OSC notificada da decisão que trata a cláusula 14.2.1, poderá:

- a) Apresentar pedido de reconsideração, no prazo de até 15 (quinze) dias, ao secretário municipal.
- b) Sanar a irregularidade ou a ressalva ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

13.2.6. Exaurido o procedimento previsto na cláusula anterior o secretário/Diretor municipal deverá:

- I.** Registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição; e
- II.** No caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas; ou



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”



b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

13.2.6.1. Compete exclusivamente ao secretário municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 14.2.5, devendo este, se pronunciar sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

13.2.6.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 14.2.5, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

13.2.7. Na hipótese do inciso II do art. 99, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

IX. DAS obrigações do GESTOR DA PARCEIRA ou do GESTOR DE SERVIÇOS

14. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

14.1. Informar ao Contratante a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

14.2. Emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e itens antecedentes.

14.3. Analisar a execução dos serviços informados no relatório mensal encaminhado pela OSC e emitindo o respectivo ateste para liberação das parcelas dos recursos.

14.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

X. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

15. Pela execução da Parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”



c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.1. O instrumento a ser firmado com a Organização da sociedade Civil vencedora poderá ser rescindo de pleno direito, a qualquer tempo, desde que previamente comunicado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, exceto no caso sejam restabelecidos os efeitos do Chamamento Público nº 02/2021 a partir do julgamento do Mandado de Segurança nº 1014668-62.2021.8.26.0344 ou com a finalização do chamamento público nº. 02/2021.

15.2. A não execução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pela Administração Pública, acarretará a rescisão da parceria e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

XI. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as devidas justificativas conforme a seguir:

16.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

16.2. Por acordo das partes quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços.

XII. DO GESTOR DO CONTRATO

17. Fica designado como gestor deste ajuste o Diretor Municipal de Higiene e Saúde, o Sr. Israel Rezende de Lima, responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o Atestado de Recebimento/Conclusão do presente ajuste.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

— ' ' ' —

18. O proponente deverá manter, enquanto vigorar o Contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de chamamento público nº 01/2021.

19. A interpretação e a aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores, ficando eleito o foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias deste contrato.

20. É vedada a cobrança por serviços médicos, ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

21. Por força do contido no art. 49, inciso XXII, das Instruções nº 01/2016 do TCESP, Organização selecionada fica proibida de contratar parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da sociedade civil, ou de agentes políticos dos Poderes do município, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 02(duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Ocauçu, 14 de março de 2022

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

João Benedito Costa e Silva – Prefeito Municipal

Contratante

SOLUTION GESTÃO PÚBLICA

José Geraldo Neves Filho - Presidente

Contratada



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocacu.sp.gov.br

Site: www.ocacu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— / / / —

Israel Rezende de Lima

Diretor Municipal de Higiene e Saúde

Gestor do Contrato

Testemunhas:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG: